



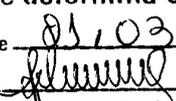
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

Certifico que fiz publicar nesta  
data a(o) Lei n.º

1.756/2005

conforme determina a LOM.

Muniz Freire

01/03/05  
  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 1.756/2005**

*Altera a Lei Municipal N.º 1.746/2004,  
que dispõe sobre a Política Municipal de Saúde e cria o  
Conselho Municipal de Saúde,  
e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados o Artigo 3º; o Artigo 5º; o § 1º do art. 7º; o § 1º do art. 9º e o "caput" do art. 12, em substituição ao segundo artigo 11 da Lei Municipal nº 1.746/2004, de 17 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre a Política Municipal de Saúde e cria o Conselho Municipal de Saúde, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos, e outra, por representantes de entidades de usuários, totalizando 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo constituído da seguinte forma:

**§ 1º** - A representação do governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos terá a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social, com suplente indicado pelo poder público Municipal;

II – Um representante titular e um suplente do Departamento de Assistência Social, indicado pelo poder público Municipal;

III – Um representante titular e um suplente da Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria José, indicado pelo responsável legal.

**§ 2º** - O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

I – Um representante titular e um suplente eleitos entre os profissionais de nível superior da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social;

II – Um representante titular e um suplente eleitos entre os profissionais de nível médio da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social;

III – Um representante titular e um suplente eleitos entre os Agentes Comunitários de Saúde.

§ 3º - A representação das entidades de usuários terá a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes indicados em Assembléia das Entidades Cíveis legalmente constituídas e localizadas no território do Município.

**Art. 5º** O Secretário Municipal de Saúde será o presidente nato do Conselho Municipal de Saúde, com direito a voz e voto e, inclusive, voto de desempate, quando assim se fizer necessário.

**Art. 7º** .....

§ 1º - No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação de substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder público Municipal.

**Art. 9º** .....

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

**Art. 12** As decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser consubstanciadas em Resoluções, homologadas através de ato específico do Executivo Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

**Art. 2º** - Fica revogado a redação do § 3º do Artigo 9º.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – E.S., 21 de março de 2005.

**EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**